



II SEMINÁRIO DE DIREITO PARA JORNALISTAS - DIA 29.08.00



ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA DO TJDF

JUÍZA ANA MARIA DUARTE AMARANTE TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL

Completando o tema de minha incumbência, vou tentar o esforço de síntese, quanto à organização do nosso Tribunal.

É interessante para os senhores jornalistas terem notícia de que há um Regimento Interno e que há uma organização para que, segundo os critérios de divisão do trabalho, determinadas causas e determinados recursos sejam da alçada, da competência de um ou de outro órgão. Vou procurar, apenas, dar uma visão geral de quais seriam esses órgãos do nosso Tribunal.

Nosso Tribunal é composto por 31 (trinta e um) Desembargadores. Como já ultrapassou, portanto, aquele número da Constituição, de 25 (vinte e cinco) membros, que autoriza a formação de um órgão especial - todo tribunal com mais de 25 (vinte e cinco) membros pode organizar um órgão especial com todas as competências do Pleno -, nós temos o nosso Conselho Especial. Ao lado de um Tribunal Pleno - onde estão os 31 (trinta e um) Desembargadores sob a Presidência do Presidente do Tribunal -, temos um Conselho Especial.

A Constituição manda, no art. 93, inciso XI, que tenha esse órgão especial no mínimo 11 (onze) e no máximo 25 (vinte e cinco) membros. Nós, optamos por 15 (quinze) membros. Está presidido pelo Presidente do nosso Tribunal e é integrado pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor e pelos doze Desembargadores mais antigos. As competências estão bem anunciadas no nosso Regimento Interno. Para dar exemplo de uma delas, o julgamento da ADIN, Ação Direita de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distrital do Distrito Federal, diante da Lei Orgânica do Distrito Federal. Faltava esse enunciado da lei, já entendíamos que existia essa competência por analogia, era matéria polêmica. Mas a Lei nº 9.868, de 10 de novembro do ano passado, veio suprir essa lacuna. Então, temos o Pleno e o Conselho Especial.

Temos, ainda, o Conselho da Magistratura, que é composto pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente e pelo Desembargador Corregedor nosso. Esse Conselho da Magistratura vai, por exemplo, nos períodos de recesso forense, ter algumas incumbências, como julgar habeas corpus. Então, suas competências estão, também, no Regimento Interno.

Além desse Conselho da Magistratura, nós temos câmaras especializadas e turmas.

- Câmaras especializadas: temos duas câmaras cíveis e uma câmara criminal. A 1ª Câmara Cível, por exemplo, é composta pelos Desembargadores da 1ª Turma Cível e ainda pelos dois mais antigos da 3ª, 4ª e 5ª Turmas, chega, então, ao número de 10 (dez). A 2ª Câmara Cível tem em sua composição os Desembargadores da 2ª Turma Cível e ainda os dois mais modernos da 3ª, 4ª e 5ª Turma. Temos uma Câmara Criminal - vai entrar em sua composição os Desembargadores das Turmas Criminais.

- Turmas: temos 5 (cinco) turmas cíveis e 2 (duas) turmas criminais que têm as competências recursais bem definidas no nosso Regimento.

Assim, por exemplo, quando os senhores quiserem ter idéia de qual será o órgão julgador, por exemplo, uma apelação - apelação de recurso contra sentença -, podem estar certos de que esta apelação vai ser julgada, se for no nível, por uma das turmas cíveis.

O juiz também profere uma série de decisões no curso do processo, sem encerrar. Por exemplo, liminar - doce palavra. O pessoal quando pensa: vou entrar com uma liminar! Liminar é uma medida no início de uma lide. Há liminar em vários tipos de ações. Então, achamos muito curioso, no imaginário popular, que liminar seja uma ação: "olha, meu advogado entrou com uma liminar". Há liminar em ação concessória, liminar em mandado de segurança, liminar em ação civil pública, liminar...

Como há liminares, há outras decisões. Quais são os recursos, então? Qual o recurso para atacar essa decisão? O agravo de instrumento. Qual é o órgão que vai julgar o agravo de instrumento? Para se ter um exemplo, a Turma Cível. Já em se tratando de mandado de segurança. Mandado de segurança, por exemplo, contra ato do Governador do Distrito Federal, pode estar certo, é o Conselho Especial. A probabilística é muito extensa. Não poderia lhes dar, agora, uma visão abrangente, até porque teria que usar muito a terminologia. Mas o que quero apresentar para os senhores é esse quadro básico da nossa organização e informá-los, então, que há esse regimento onde poderão, de forma muito precisa, logo detectar onde está qual processo - por onde entrou, por onde está tramitando. Então, o regimento é que vai fornecer essas informações.

Essa é a visão básica.

Nós temos, também, uma organização judiciária com toda a distribuição dos trabalhos. É feita por lei federal, porque nós somos um poder que atua no Distrito Federal, mas é a União que nos organiza, que nos mantém. O nosso vínculo é com a União e isso traz uma consequência interessante: considero a nossa magistratura, toda ela é livre, mas, a nossa, posso considerar a mais livre de todas, porque quem nos mantém, quem nos organiza, talvez mal saiba que nós existamos, porque nós não julgamos as causas da União, nós não temos essa competência, são os juízes federais. Então, nós somos vinculados à União, atuando no Distrito Federal. Os senhores podem ter certeza de que a magistratura com melhores condições de independência, neste País, é a nossa. Tenho muito orgulho disso, muito orgulho da vinculação federal, graças a Deus. E é uma lei federal que nos organiza, que distribui, por exemplo, as competências das varas. Ação de Estado, separação, divórcio, para onde vai? Vara de Família. Agora, dissolução de sociedade concubinária, também só nas Varas de Família. Qualquer ação envolvendo reconhecimento, sociedade de fato, partilha de bens, Vara de Família. Por exclusão, depois de tirar todas as especializadas, o que sobrar vai para as Varas Cíveis - isso na área cível. Então, há esse critério de divisão de trabalho.

É só essa visão abrangente que eu queria transmitir para os senhores, para não roubar o tempo, nesta tão brilhante exposição, que eu tenho certeza que o douto Promotor de Justiça vai fazer, do meu querido MP. Aqui, no fundo, jaz uma promotora saudosa. Já fui Promotora de Justiça, tenho muito orgulho do meu MP, também com vinculação federal. É Ministério Público integrante da União. Passo a palavra ao nosso Promotor.